

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO N° 06/09

PROVIMENTO N° 04/2004

Altera os valores monetários que balizam o procedimento estabelecido no Provimento n° 01/2003, relativo à cobrança de custas processuais neste Regional.

~~— O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 34, inciso XXI, e 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e à vista dos novos limites pecuniários para a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União, bem como para o ajuizamento de ações de execução fiscal, fixados pela Portaria n° 49, de 01 de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, resolve:~~

~~— Art. 1º Alterar a redação do Provimento n° 01/2003, para determinar que a inscrição da dívida em livro próprio, na forma estabelecida no artigo 1º daquela norma, somente ocorrerá nos casos em que o montante consolidado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), estipulando-se, também, que o procedimento de cobrança das custas processuais previsto no artigo 2º do mesmo diploma aplica-se, tão-somente, para importes superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).~~

~~— Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**
Fortaleza, 06 de setembro de 2004.~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**
Presidente do Tribunal e Corregedor~~